



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 34/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 31 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Sônia
Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani; Pedro Ivo Gricoli
Iokoi; Aduino da Silva Oliveira

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée
Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 196 / 2025** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Atlético Monte Azul -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A3- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Luiz Lopes Neto, atleta do Monte Azul, Incurso nos Arts.257, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 257 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Leandro Macêdo do Nascimento, atleta do Monte Azul, Incurso nos Arts.258, caput, e 257, caput, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258 "caput" - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 257 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Flavio Mathias, Massagista do XV Jaú, Incurso nos Arts. 257, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Ezequiel Rodrigues Junior

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Massagista**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

denunciado do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Massagista** denunciado da infração ao artigo 257 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Bruno Luiz dos Santos, Auxiliar Técnico do XV Jaú , Incurso nos Arts. 257, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Ezequiel Rodrigues Junior

Resultado: Art. 254-A, §1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado da infração ao artigo 257 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Ocimar Manoel Barcelos, Massagista do Monte Azul , Incurso nos Arts. 257, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258 "caput" - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Massagista** denunciado do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Massagista** denunciado da infração ao artigo 257 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Elton Francisco Forgiarini, Técnico do Monte Azul , Incurso nos Arts. 257, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258 "caput" - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Técnico** denunciado do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Técnico** denunciado da infração ao artigo 257 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais e documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

2. PROCESSO Nº 197 / 2025 - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Santos Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Gonzalo Daniel Escobar, atleta do Santos, Incurso nos Arts.Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 254, §1º, I - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão **Disciplinar** condenou, por unanimidade, o Atleta denunciado às penas do artigo 254, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: José Ivaldo Almeida Silva, atleta do Santos, Incurso nos Arts.Art. 254, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 254, §1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu provas audiovisuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 7.200,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 7.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos) reais.

3. PROCESSO Nº 206 / 2025 - Jogo: Primavera Sociedade Anonima do Futebol X Esporte Clube Santo André - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Bruno Henrique Camilo de Oliveira, atleta do Santo André, Incurso nos Arts.Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 250, §1º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Luan Martins Gonçalves, atleta do Primavera SAF, Incurso nos Arts.Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, §1º, II - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Pedro Henrique Fernandes de Castro (Primavera SAF), Incurso nos Arts.Art. 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 "caput" - **Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

4. **PROCESSO Nº 207 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Taubaté X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Cristiano Robert do Amaral, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.art. 254-A, §1º, II.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 254-A, §1º, II - **Pena: Por Partida - Qtde: 5 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 5 (cinco) partidas de suspensão.

Denunciado: Romario Souza da Silva (Taubaté), Incurso nos Arts.Art. 258

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258 "caput" - **Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

5. **PROCESSO Nº 208 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Taubaté X Primavera Sociedade Anonima do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 23 de Março de 2025 - AUDITOR
RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Primavera SAF), Incurso nos Arts.Art 206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 4.800,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos) reais.

São Paulo, 1 de Abril de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria